



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM CARREIRA PÚBLICA ANO LETIVO 2020-2021

PROC. ACP N.º APROV_619/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a **contratação de serviços de transporte em carreira pública - Ano letivo 2020-2021**, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros), e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite, cumprindo-se ainda a legislação complementar em vigor.

Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

1. A relação contratual inicia-se a **17 de setembro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020**, data até à qual se espera que entre em funções o novo operador de serviço público de transportes de passageiros, a selecionar pela Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões (CimVDL), a quem o Município de São Pedro do Sul delegou competências de autoridade de transportes, sendo eventualmente renovável, sucessivamente por períodos de 90 dias.
2. O Contrato a celebrar **cessará de imediato assim que produza efeitos o novo contrato de concessão**, nos termos do procedimento em curso conforme delegação de competências na CimVDL ou assim que atingido o prazo de duração atrás referido ou o valor limite mencionado no artigo 5.º do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **95.541,71 euros**, resultante da soma das parcelas referidas nos artigos 10.º e 19.º

Artigo 6.º

Pagamentos

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de **60 dias** após a entrega das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas mensais a emitir pelo prestador devem corresponder a 1/3 do valor global do contrato.

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II **CLÁUSULAS TÉCNICAS – TRANSPORTES ESCOLARES**

Artigo 8.º

Obrigações

No âmbito do presente procedimento, o prestador de serviços deverá transportar os alunos do ensino básico e secundário que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho de São Pedro do Sul no ano letivo de 2020/2021, através das carreiras públicas de transportes concessionadas ao operador de transportes, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 9.º

Especificação dos serviços a prestar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o transporte em carreira pública dos alunos do concelho nos horários definidos pelos estabelecimentos de educação e ensino do concelho e Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2020/2021, conforme anexo A, aprovado por despacho de 28/07/2020 e ratificado em Reunião Ordinária do Executivo de 13 de agosto de 2020.
 - b) Requerer junto das entidades competentes as alterações às concessões de serviço público outorgadas que se mostrem necessárias tendo em vista a realização dos itinerários referidos na alínea a).

Artigo 10.º

Preço a pagar pelo serviço de transportes escolares

1. Pela prestação do serviço de transportes escolares em carreira pública, o Município de São Pedro do Sul pagará ao prestador o valor que resulta do preço dos passes escolares determinado pelo organismo competente da Administração Central do Estado, para os diferentes níveis de ensino, distâncias e horários, estimando-se que no seu valor, para o período abrangido pelo contrato a celebrar através do presente procedimento, seja de **64.023,59 euros**.
2. O preço contratual relativo ao serviço de transportes escolares pode ser atualizado, caso se verifique uma atualização do valor dos passes escolares determinado pela autoridade competente.
3. As diferenças entre a previsão efetuada no ponto 1 e a efetiva despesa de transportes decorrente do número exato de alunos transportados será apurada no final do contrato, cabendo ao Município de São Pedro do Sul o pagamento do excesso ou a solicitação de reembolso de valores já pagos.

Artigo 11.º

Prestação do serviço

1. Os horários de circulações das carreiras, serão elaborados em função do calendário escolar e da organização dos horários dos estabelecimentos de ensino, garantindo a viagem de ida para a escola e duas circulações de regresso, uma à hora de almoço e outra ao final da tarde. Os tempos de viagem e os tempos de espera pelas aulas ou pelo regresso a casa



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

será o mínimo possível, respeitando o disposto no Decreto-Lei n.º 299/84 de 05 de setembro e na Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro.

2. O prestador de serviços compromete-se a alterar os respetivos horários sempre que haja necessidade de os compatibilizar com os horários escolares e não obrigue ao aumento do número de viaturas afetas ao serviço.

Artigo 12.º

Disposições legais aplicáveis

A execução dos circuitos deverá ser levada a cabo de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro e observando as disposições do Regime Jurídico do Transporte Coletivo de crianças e jovens (Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, suas alterações e disposições acessórias).

Artigo 13.º

Tempos de espera

Poderá ser admitida a realização de mais que uma viagem (em cada sentido) para a concretização do serviço, desde que o tempo de espera dos alunos, contado desde a saída das suas residências até ao início das aulas nunca seja superior a 60 minutos e o tempo de espera na escola superior a 30 minutos.

Artigo 14.º

Regularidade do serviço

Os circuitos deverão ser executados com a regularidade prevista nos planos de transportes aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Prestação de informação sobre transportes escolares

O prestador de serviços obriga-se a entregar mensalmente a demonstração de todas as vendas de passes e títulos de transporte referentes às carreiras públicas objeto do presente contrato e a permitir que o Município aceda à verificação factual dos dados disponibilizados.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE III **CLÁUSULAS TÉCNICAS – OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO**

Artigo 16.º **Obrigações de serviço**

1. Na execução do contrato a celebrar, é exigido ao prestador de serviços um conjunto de obrigações de serviço público, associado à manutenção das carreiras públicas deficitárias, nas quais as receitas de exploração não compensam em todo ou em parte, os custos de exploração.
2. Esta exigência resulta do interesse público determinado pelo Município de São Pedro do Sul, devido à situação económica e social de grande parte da população, à distância à sede do concelho, e à elevada faixa etária da maioria dos utentes do serviço, sendo legalmente justificado através do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei nº 52/2015.

Artigo 17.º **Especificação dos serviços públicos a garantir**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações de serviço público específicas:
 - a) Manter ativa a exploração das carreiras identificadas na 2ª Secção do Plano de Transporte Escolar em anexo A, em período escolar e não escolar, de acordo com a periodicidade, horários, itinerários e preços aprovados, durante todo o período de vigência do contrato;
 - b) Em período não escolar, a exploração das carreiras mencionadas na alínea anterior pode sofrer uma redução da periodicidade e alteração dos horários, por acordo entre os outorgantes, devendo garantir-se a seguinte periodicidade mínima:
 - i) Todos os dias úteis da semana: Uma viagem de Ida e outra de Regresso (uma viagem em cada sentido da carreira);
 - ii) Às segundas-feiras e quintas-feiras: Para além das referidas em i), uma volta de regresso adicional;
 - b) Efetuar um desconto equivalente ao valor do bilhete aos portadores do cartão sénior municipal, atribuído nos termos do regulamento aprovado.
 - c) Cumprir toda a legislação do transporte em carreira pública bem como os níveis de qualidade do serviço;
 - d) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 18.º **Prestação de informação da exploração**

O prestador de serviços obriga-se a entregar mensalmente a demonstração de todos os transportes efetuados ao abrigo da alínea b) do artigo anterior, e a respetiva valorização, e a permitir que o Município aceda à verificação factual dos dados disponibilizados.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 19.º

Preço a pagar pelas obrigações de serviço público

1. Pela prestação do serviço de transportes de acordo com as obrigações de serviço público definidas no artigo 17.º, o Município de São Pedro do Sul pagará ao prestador, no período de vigência do contrato, o montante de **31.518,12 euros**, a título de compensação financeira, resultante da conta de exploração.
2. A compensação referida no presente artigo foi calculada comparando a totalidade dos custos e proveitos previsionais do operador num cenário de existência de obrigações de serviço público com um cenário de inexistência dessas obrigações, aplicando-se as condições de mercado.

PARTE IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 20.º

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Contratação de serviços de transporte em carreira pública - Ano letivo 2020-2021	vg	1

Artigo 21.º

Receitas de exploração

As receitas de exploração resultantes do cumprimento do presente contrato reverterem integralmente para a empresa transportadora.

Artigo 22.º

Manutenção da frota e meios de exploração

A empresa transportadora compromete-se a manter a sua frota e os restantes meios de exploração em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade, a segurança do tráfego e os níveis de qualidade compatíveis com uma exploração eficaz e eficiente.

Artigo 23.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- 60100000-9, Serviços de transporte rodoviário



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 16 de setembro de 2020

Assinado por: **ISABEL MARIA DE MAGALHÃES**

RIBEIRO

Num. de Identificação: BI104303476

Data: 2020.09.16 17:28:08+01'00'

